
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2025

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 125 - 12/02/2025
DATA DA LAVRATURA: 12/02/2025
INFRATOR: ANA ALICE BATISTA FIOCHI
LOCALIDADE DO DANO: AV. BOM PASTOR, N° 1029,
QUADRA: 48 LOTE: 27
PQ. RES. BOM PASTOR - SARANDI/PR.
DESCRÍÇÃO DO DANO: PODA DRÁSTICA DE 1 (UMA)
ÁRVORE - LEI 3.049/2024:
ART. 4º PARA EFEITOS DESTA LEI, ENTENDE-SE POR:
XXVII - PODA DRÁSTICA: CORTE DE MAIS DE 50%
(CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DA MASSA
VERDE DA COPA OU O CORTE DA PARTE SUPERIOR
DA COPA, ELIMINANDO A GEMA APICAL, OU O CORTE
DE SOMENTE UM LADO DA COPA, OCASIONANDO O
DESEQUILÍBRIO ESTRUTURAL DA ÁRVORE;
ART. 43. OS TIPOS DE PODAS ADOTADOS NO
MUNICÍPIO ESTÃO DE ACORDO COM A ABNT NBR
12.246-1/2013 E SÃO DIVIDIDOS EM:
§ 2º A ADOÇÃO DE PODA DRÁSTICA, SEM A DEVIDA
JUSTIFICATIVA EMITIDA PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE,
CONSTITUI INFRAÇÃO A ESTE CÓDIGO.
ART. 78. AO INFRATOR SERÃO APLICADAS
PENALIDADES NA SEGUINTE ORDEM:
III - PROMOVER PODA DRÁSTICA EM QUALQUER
ESPÉCIE VEGETAL DE PORTE ARBÓREO – MULTA DE
180 (CENTO E OITENTA) UFPS, POR ÁRVORE;
O PRESENTE TERMO FOI LAVRADO EM BASE NO
DISPOSITIVO DA LEI 3049/2024 ART 4 INC. XXVII, ART.
43 §2º E ART. 78 III.
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU
IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA
PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO
254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER
PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE
ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:2472F916

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/04/2025. Edição 3254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>